



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
14.10.2017  
AS 10:29 Horas  
Ass.: J. P.

PARECER nº 003

Processo nº 15/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa conceder revisão geral dos vencimentos aos servidores e professores municipais detentores de cargos de provimento efetivo no percentual de 0,38%, a contar de 01 de janeiro de 2017. No mesmo projeto de Lei, fica autorizado o pagamento de uma parcela completiva aos servidores que ganham menos do salário mínimo nacional e para os professores que recebem abaixo do piso nacional do magistério, sobre o qual não incidirá qualquer vantagem.

O índice a ser utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que é medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde setembro de 1979.

O Projeto de Lei ora em análise vem acompanhado, dentre outros documentos, da **PLANILHA DO IMPACTO FINANCEIRO, PLANILHA SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO e DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**, firmadas pelos correspondentes profissionais de cada área.

Desta feita, considerando os aspectos acima expendidos, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

**S. m. j., é o parecer.**

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

*Adv. Kleber Ben – OAB/RS 64.438'*  
*Coordenador do Departamento Jurídico*